DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 3
Lei Complementar Nº 136/2.023, de 13 de março de 2.023. 3
Lei Nº 2.327/2.023, de 13 de março de 2.023. 8
Lei Nº 2.328/2.023, de 13 de março de 2.023. 18
Comunicação 20
Cultura e Turismo 20
Esporte 20
Financeiro 20
Habitação 20
Meio Ambiente 20
Recursos Humanos 20
Licitação 21
PROCESSO LICITATÓRIO - NOVA DATA 21
Contabilidade 22

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Lei Complementar nº 136/2023, de 13 de março de 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bofete, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bofete, com o objetivo de facilitar a recuperação de créditos municipais tributários e não tributários e incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º O contribuinte com débito perante a Fazenda Municipal vencido até 31 de dezembro de 2022, poderá quitá-lo com redução de juros e multa de mora, os valores corrigidos monetariamente poderão ser pagos à vista ou parcelado, da seguinte forma:

I – Em parcela única, com 100% (cem por cento) de desconto, à vista;

II – Em até 4 (quatro) parcelas mensais e fixas, com 80% (oitenta) por cento) de desconto;

III – Em até 5 (cinco) parcelas mensais e fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto;

IV – Em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto;

V – Em até 8 (oito) parcelas mensais e fixas, com 20% (quarenta por cento) de desconto;

§ 1º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, ainda que apurados e constituídos após esta data.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 2º A data limite para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bofete, será até o dia 31/08/2023, podendo ser prorrogado.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Os débitos em geral, depois de corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 36 parcelas sem os respectivos descontos.

Art. 3º Não poderão ser incluídos no programa, enquanto vigente a presente Lei:

I – Os débitos já ajuizados, em execução definitiva, que estejam garantidos por penhora on-line (BACEN JUD); e

II – Os débitos provenientes de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

§ 3º Como condição para adesão ao programa, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado após a quitação do parcelamento.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 4º Considera-se débito a soma do crédito principal, as obrigações acessórias, a correção monetária, a multa e dos juros de mora previstos na legislação municipal.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – Não dispensa, na hipótese de débitos protestados e/ou ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial, que serão calculados, todos, com base no valor e seus incidentes processuais;

II – Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O valor das custas e emolumentos processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário ou ao Cartório de Protestos.

Art. 6º A opção pelo ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º A exigibilidade do débito será suspensa somente após o pagamento da primeira parcela.

Art. 7º O sujeito passivo poderá ser excluído do programa, mediante notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

II – A não comprovação da desistência de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 10 (dez) dias contados da data de homologação dos débitos do programa;

IV – Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa.

Art. 8º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bofete, implicará:

I – Imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos da legislação;

II – Acarretará, conforme o caso:

a) O vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito;

b) o ajuizamento da respectiva execução fiscal;

c) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 1º Aplica-se o disposto no artigo 8º em caso de não pagamento da primeira parcela ou parcela única na data de seus respectivos vencimentos.

§ 2º O programa não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 3º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal nos próximos 36 (trinta e seis) meses, contados da exclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 9º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada através de decreto do executivo no que for necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 13 de março de 2023.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.327/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Definição e dos Princípios

Art. 1º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios do Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção II
Dos Critérios

Art. 2º Terão direito ao benefício eventual:

a) prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

b) prioritariamente os indivíduos extremamente pobres, considerados aqueles com renda per capita de R$89,00 a R$178,00 mensais e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

c) pessoas domiciliadas em Bofete há mais de 6 meses;

Parágrafo Único. serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação tecnica emitida por técnicos da rede pública socioassistencial.

Art. 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 4º À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública, os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado por Assistente Social integrante da rede pública socioassistencial.

§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 5º Os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

Seção II
Do Auxílio-Natalidade

Art. 6º O auxílio-natalidade é concedido em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social, destinada a auxiliar na situação de vulnerabilidade social decorrentes do nascimento de criança.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene.

Parágrafo único. O enxoval de que trata este artigo é concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 7º Na ausência da genitora, o auxilio natalidade poderá ser concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 2º à 4º desta Lei.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 8° O requerimento do auxílio natalidade deverá ser solicitado a partir do 8° mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 9° O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento do interessado e estudo social com relatório a ser realizado pela equipe técnica do CRAS de referência da família.

Art. 10 São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:

I – certidão de nascimento da criança;

II – carteira de vacinação da criança;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;

V – documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança.

Seção III
Do Auxílio por Morte

Art. 11 O auxílio por morte é constituído por prestação de despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Art. 12 O auxílio por morte é concedido nas seguintes hipóteses:

I– Falecimento de pessoa com residência comprovada no município;

II– Falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua do município.

Art. 13 O auxílio por morte é concedido em parcela única, pago diretamente a empresa prestadora do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 14 O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado no momento da constatação do óbito.

Art. 15 Após o requerimento do benefício, será realizado estudo social com relatório pela equipe técnica do CRAS de referência da família, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que não sendo comprovada, implicará no indeferimento do benefício.

Art. 16 O auxílio por morte poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, cônjuges, filhos e parente até segundo grau, ou quaiquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 17 São documentos essenciais para auxilio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus".

Art. 18 Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas de caixão, velório e sepultamento.

Seção IV
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 19 O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, e poderá ser prestado em bens de consumo.

5

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAEF/PAIF e outros previstos nos SUAS), programas e projetos de assistência dentro de uma perspectiva de proteção social e atenção à pobreza.

Art. 20 Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo Assistente Social da rede pública socioassistencial e podem decorrer:

I – Da falta de:

A) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

B) Documentação; e

C) Domicilio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;

IV – De desastres e emergência;

V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 21 Constitui-se benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados em espécie despesas referentes a:

I - Transporte;

II - Alimentação;

III - Documento;

IV – Gênero de primeira necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.:(14) 3883-9300 /(14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 22 O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 24°, II, que versa sobre falta de acesso à alimentação, será concedido à família em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico social de profissional - Assistente Social.

§ 1° O auxílio alimentação será concedido na forma de kit de alimento definido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 2° O número de meses em que a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do CRAS e PROTEÇÃO ESPECIAL e não poderá ultrapassar a três meses no ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

§ 3° É de responsabilidade da família retirar a cesta e, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e PROTEÇÃO ESPECIAL.

Art. 23 O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento do art.24°, I, que versa sobre a necessidade de recâmbio, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§ 1° A concessão da passagem deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de Gestão, CRAS, PROTEÇÃO ESPECIAL ou do Conselho Tutelar.

§ 2° As equipes técnicas deverão apresentar ao órgão gestor relatório detalhado da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

§ 3° A aquisição e o pagamento da passagem rodoviária serão feitos pelo órgão gestor diretamente ao fornecedor.

Art. 24 As despesas com documentação consistem em na concessão de fotografias e pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito) necessária ao acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art. 25 Constituem-se gêneros de primeira necessidade, que serão concedidos na modalidade de bens de consumo itens como: colchão, vestuário, roupas de cama e banho, produtos de higiene pessoal e limpeza.

Parágrafo unico. Os bens de consumo só poderão ser concedidos a partir de avaliação social e efetiva inclusão nos programas e serviços do SUAS, indivíduos e famílias nas seguintes situações:

I – Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

II – Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

III – Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

IV – Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V - Situações de extrema pobreza;

VI – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do Municipio e com vistas a aprimorar o campo de proteção;

Art. 26 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (CPF e RG).

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.343/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Seção V
Do Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública

Art. 27 Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 28 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes e que atendam às condições elencadas no art. 2º ao 4º desta Lei.

Parágrafo único O auxílio desastre e/ou calamidade pública será concedido à família, após avaliação técnica, em número igual ao das ocorrências desses eventos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 30 É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 31 Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 32 Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária;

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

II – Realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 33 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

Prefeitura Municipal de Bofete. Gabinete do Prefeito em 13 de março de 2023.

CLAUDECIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.328/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.07.05 – FUNDEB
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0026.1008 – CONST. AMPL. E REFORMAS – REFORMA DA ESCOLA LUCY CORDEIRO DE CAMPOS (DR 02.262.0000).....R$ 1.000.000,00

Art. 2º A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes da redução dos recursos orçamentários das seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0024.1008 – CONST. AMPL. E REFORMAS – REFORMA DA ESCOLA LUCY CORDEIRO DE CAMPOS (DR 01.220.0000).....R$ 500.000,00

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0025.1015 – CONST. AMPL. E REFORMAS – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA (DR 01.220.0000).....R$ 500.000,00

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 13 de março de 2023.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

2

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

NOVA DATA

Processo Licitatório nº 28/2023 - Pregão Eletrônico nº 05/2023 – Registro de Preços nº 03/2023 – **OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.** Tipo: Maior desconto por lote. Entrega: parcelada. Pagamento: conforme edital. Solicitação do edital e esclarecimentos: (14) 3883-9309 ou no e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br ou pode ser consultado no sítio oficial www.bofete.sp.gov.br. **NOVA DATA de início da disputa**: 08h30 do dia 20/03/2023. Local da realização do certame: www.bllcompras.com. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

Bofete, 13 de março de 2023.

Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)